



Estado de Sergipe
Município de Malhador

Lei nº 477/2017

De 10 de março de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Consórcio Central do Agreste Sergipano um terreno destinado a instalação do Programa Cataforte do Governo Federal com a construção da Fábrica de Reciclagem.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, nos usos de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Malhador/SE aprovou e eu promulgei e sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **CONSORCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº. 051/2013, inscrito no CNPJ sob o nº 15.314.802/0001-43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº146,1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, **MARCELO GOMES MORAES**, brasileiro, casado, portador do RG: 1215745-SSP/SE, CPF: 532.553.215-49, domiciliado e residente na Rua PB João dos Santos nº 55, Cumbe/SE, CEP 49.660-000; **uma área de terra registrada no Registro Geral nº. 02, fls. 350, sob a Mat. 350, em 11/07/2016, medindo 0,2394 há (vinte e três ares e noventa e quatro centiares), tendo os seguintes limites e confrontações inicia-se a descrição desde o perímetro no ponto M01, de coordenadas N8.820.061,00m e E684.360,00m; deste segue confrontando com a estrada para a serra, com azimute de 208º29'44", por uma distância de 39, 82m, até o ponto M02, de coordenadas N8.820.026,00m e E684.341,00m; desde segue confrontando com a propriedade de Marivalda dos Santos, com azimute de 296º29'01", por uma distância de 62,22m, até o ponto M03, de coordenadas N820.053,75m e E684.285,31m; desde segue confrontando com a propriedade de Orlando, com azimute de 38º11'26", por uma distância de 42,62m até o ponto M04, de coordenadas N8.820.087,24m e E684.311,66m;**



Estado de Sergipe
Município de Malhador

deste segue confrontando com a estrada para o terreno de Chico, com azimute de 118°29'44", por uma distância de 55,01m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição, situado no Município de Malhador, Estado de Sergipe. Cadastrado no INCRA sob nº999.954.226.750-0, CCIR nº04590613165. Número no imóvel na Receita Federal – NIRF: 8.776.673-6. Inscrição do imóvel rural no CAR: SE-2803906-9854ABDE030740027A6CB32877879F468. Cadastrado em: 07/03/2016. Latitude: 10°40'10,37"s. Longitude: 37°18'53,3"o. Módulos fiscais: 0,01. PROPRIETÁRIO MUNICÍPIO DE MALHADOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.104.757/0001-77, com sede á Praça 25 de Novembro, nº133B, centro, na cidade de Malhador, Estado de Sergipe, representado neste ato pela Prefeita ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, maior, capaz, portadora da CI/RG sob nº 1.222.820-2ª via-SSP/SE e inscrita no CPF/MF nº 778.574.705-97, residente e domiciliada na cidade de Malhador, Sergipe. O referido é verdade. Dou fé. Malhador (SE). Emolumentos: Taxa R\$ 11,61. Ferd R\$2,32. Selo R\$ 0,00. Total R\$ 13,93. Guia nº 261160000806. Protocolo nº854. Folhas nº27. Tabelião, Airton Passos de Oliveira. R: 01-350: Em 11 de julho de 2016. anexo que passa a integrar a presente Lei.

§1º- O imóvel doado pertence ao acervo do Município de Malhador/SE, sendo registrado no Cartório de Registro de Imóveis, **registrada no Registro Geral nº. 02, fls. 350, sob a Mat. 350, em 11/07/2016**, Incria 999.954.226750-0, desta Comarca.

§2º- Fica autorizado para doação específica desta lei, ficando ao Município a área total do imóvel acima descrito, conforme memorial descritivo anexo.

Art.2º - O imóvel doado destina-se á construção, nesta cidade, de um galpão de triagem de materiais recicláveis, com inclusão produtiva dos catadores de recicláveis organizados em cooperativas, por meio do Programa CATAFORTE vinculado ao Governo Federal, por intermédio do Consórcio do Agreste Central Sergipano.

§1º - **O Consórcio Público do Agreste Central Sergipano** terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação da referida Lei, para realizar a construção parcial da fábrica, sob pena de reversão automática da doação em favor da municipalidade.



Estado de Sergipe
Município de Malhador

§2º - O Consórcio Público do Agreste Central Sergipano deverá exercer às finalidades constantes no seu Estatuto Social juntamente às Leis, sob pena de reversão automática da doação em favor da municipalidade com benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações;

§3º- Fica autorizado ao O Consórcio Público do Agreste Central Sergipano a transferir a área recebida á Cooperativa de Catadores vinculada ao Programa Cataforte, a ser instituída na forma de Lei no Município de Malhador.

§4º- Ao final da construção deverá haver prestação de contas ao Poder Executivo Municipal.

§5º- Todas as despesas decorrente de escrituração e impostos á transmissão e regularização do bem correrão por conta dos beneficiados.

§6º- Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio publico a área da doação , descrita em seu Art.1º.

Art. 3º Aplica-se á doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Despesas Licitatórias, previsto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.


Elayne Oliveira de Araujo

Prefeita do Município de Malhador/SE